

RESOLUÇÃO ARSAL Nº 07, DE 13 DE JANEIRO DE 2003.

HOMOLOGA AS TARIFAS DE FORNECIMENTO DO GÁS CANALIZADO, DISTRIBUÍDO PELA ALGÁS.

O Diretor-geral da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas – ARSAL, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no Art. 8º, Inciso I da Lei nº 6.267, de 20 de setembro de 2001, o disposto na Cláusula Décima Quarta do Contrato de Concessão, firmado entre o Estado de Alagoas e a Gás de Alagoas S. A. – ALGÁS, em 17 de setembro de 1993, e considerando o Processo nº 001/03-DG,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar os novos valores do gás combustível e automotivo, a serem executados pela Gás de Alagoas S. A. – ALGÁS, na forma assim determinada::

1. SISTEMA TARIFÁRIO DA ALGÁS

1.1. Uso como gás combustível – Tabela Normal em cascata

Volume Diário			Cientes c/ contrato	Cientes s/ contrato
(m³/dia)			R\$/m³	R\$/m³
0,00	a	0,20	1,3218	1,4540
0,21	a	1,70	1,2591	1,3850
1,71	a	5,00	1,1242	1,2366
5,01	a	20	1,0031	1,1034
21	a	40	0,8273	0,9100
41	a	70	0,7189	0,7908
71	a	350	0,4634	0,5097
351	a	500	0,4444	0,4889
501	a	1.000	0,4289	0,4718
1.001	a	1.500	0,4167	0,4584
1.501	a	2.000	0,4081	0,4489
2.001	a	5.000	0,4004	0,4404
5.001	a	10.000	0,3831	0,4214
10.001	a	30.000	0,3798	0,4177
30.001	a	60.000	0,3742	0,4116
60.001	a	100.000	0,3708	0,4078
100.001	a	150.000	0,3632	0,3995
150.001	a	200.000	0,3570	0,3927
acima	de	200.000	0,3502	0,3852

1.1.1. A aplicação da Tarifa de Venda é feita em “cascata”, ou seja, o consumo dos primeiros 0,20 m³ corresponde ao preço da primeira faixa, os 1,50 m³ seguintes (1,70 m³ – 0,20 m³) correspondem ao valor da segunda faixa e assim por diante.

1.1.2. No faturamento mensal o cliente deverá pagar a ALGÁS uma remuneração equivalente à multiplicação da quantidade de gás efetivamente retirada (QER) no período considerado pela tarifa aplicável na data do fornecimento, referente à quantidade média diária calculada a partir da QER.

1.1.3. No faturamento semanal o cliente deverá pagar à ALGÁS uma remuneração equivalente à multiplicação da quantidade diária efetivamente retirada (QER) pela tarifa aplicável na data do fornecimento.

1.1.4. Os valores totais, devidos semanalmente ou mensalmente conforme as condições técnicas e/ou de consumo do cliente, corresponderão à soma dos valores obtidos nas formas dos subitens 1.1.2 e 1.1.3.

1.2 O preços de gás natural estão referenciados à pressão absoluta de 1 atm (1,033 kgf/cm²), temperatura de 20° Celsius, e poder calorífico superior de 9.400 kcl/m³.

1.3 Os preços de gás natural referem-se aos valores para pagamento à vista, estando incluídos, apenas, PIS/COFINS, não estando incluídos outros tributos, impostos, contribuições e taxas federais, estaduais e municipais, "royalties" ou quaisquer outros encargos, ônus e obrigações existentes ou que venham a ser criados.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia primeiro de janeiro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Agência Reguladora de Serviços Públicos do estado de Alagoas – ARSAL, em Maceió, 13 de janeiro de 2003, 115º da República.

Álvaro Otávio V. Machado

Diretor Geral